



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 020/GP/2018

Juara-MT, 19 de janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 002/2018 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2017**, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 30 Lei Orgânica do Município, decido VETAR integralmente o Autógrafo nº 062/2017 ao **Projeto de Lei nº 015/2017**, de autoria do Vereador Flavio Valério, o qual *Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.*

Resta claro o benefício que o presente Projeto traria para os consumidores (condutores de veículos) no Município de Juara, sendo que facilitaria o cálculo para saber a relação custo benefício entre o Etanol e a Gasolina, permitindo abastecer mais pelo menor custo.

Contudo, o sistema jurídico nacional e os Tribunais não permitem ao Município regular as relações de consumo, de modo que, se assim fizesse, estaria violando a Constituição. Portanto, independente da vontade da Chefe do Poder Executivo, há necessidade de veto.

Desta forma, o Autógrafo nº 062/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 015, de 30 de novembro de 2017, é contrário as disposições legais conforme razões exposta no Veto.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

*REC 001
22/01/18*




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 002, de 18 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente, por considerar inconstitucional e, contrario aos interesses públicos o autógrafo nº 062/2017, referente ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 015, de 30 de novembro de 2017 que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.**

Razões do veto

O Autógrafo do legislativo nº 062/2017 dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina, descumprindo a integralidade da determinação contida no art. 24, VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

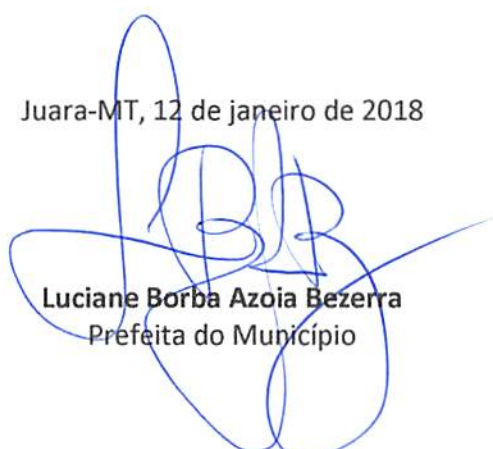
VIII- responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;” (grifei)

Ocorre que a alteração introduzida vem na contramão da previsão legal, eis que a competência para legislar sobre a proteção ao consumidor é COMUM, da União e Estado, não cabendo aos Municípios tal ônus.

O Sistema Jurídico Nacional e os Tribunais não permitem ao Município regular as reações de consumo, de modo que, se assim fizesse, estaria violando a Constituição e praticaria ato de usurpação de competência.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 062/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Juara-MT, 12 de janeiro de 2018


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

*Recebi
22/01/18
[assinatura]*